

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BOM RETIRO DO SUL

EDITAL Nº 01/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

1. PREÂMBULO

Considerando:

- A Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB);
- O Decreto nº 10.878, de 24 de junho de 2022, que regulamenta a PNAB;
- A importância da cultura para o desenvolvimento social, econômico e humano do país;
- A necessidade de garantir o respeito à diversidade, à democratização e a universalização do acesso à cultura e à produção artística;
- A relevância da PNAB para o apoio aos trabalhadores da cultura e às entidades culturais em todo o território nacional;

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL de Bom Retiro do Sul, no uso das suas atribuições legais, torna público a abertura de edital para a seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos recebidos através da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura – PNAB (LEI Nº 14.399/2022), com o objetivo de fomentar a cultura e fortalecer o setor cultural de Bom Retiro do Sul, nos termos da PNAB.

2. REGULAMENTO:

2.1 DO OBJETO

O presente Processo Seletivo tem por finalidade selecionar projetos culturais para receberem apoio financeiro conforme as especificações e condições constantes deste Edital, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Bom Retiro do Sul (RS), atendendo a demanda de bairros periféricos, zona rural e pessoas em situações de vulnerabilidade social e grupos de minorias, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para a organização e execução de ações de caráter cultural de interesse público, baseadas nas estratégias do Plano Municipal de Cultura e obedecendo as disposições da Lei Federal nº 14.399/2022.

2.2 DA SELEÇÃO DE PROJETOS

2.2.1 O edital de chamamento público de seleção de projetos pela PNAB selecionará, até 18 de outubro de 2024, ações culturais credenciadas previamente, conforme item 4, das propostas, abaixo.

2.3 DO RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS

2.3.1 Os recursos para a execução dos projetos selecionados serão provenientes da PNAB, no valor total de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), repassados pela União ao Município de Bom Retiro do Sul e por este à Associação Cultural de Bom Retiro do Sul que se torna responsável pela distribuição dos recursos.

2.3.2 A seleção dos projetos será realizada por uma comissão composta por três membros, nomeados pela Associação Cultural de Bom Retiro do Sul, com base em critérios previamente definidos no Edital.

2.3.3 Os projetos selecionados serão acompanhados e monitorados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura de Bom Retiro do Sul que poderá solicitar aos proponentes informações complementares e a realização de prestação de contas, a qualquer tempo.

2.3.4 Cada projeto receberá o valor descrito no item 4 – Da Seleção.

2.3.5 O recurso total destinado para este edital é de R\$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais), sendo R\$ 60.000,00 para ações culturais que contemplem *grupos culturais* com cnpj ou coletivos (sem cnpj), relacionados às áreas de dança, música instrumental e canto coral, teatro e artes plásticas e artesanato, e R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), relacionados à premiação de trajetórias culturais

2.3.6 A despesa correrá à conta Banco do Brasil - Agência 430-8, Conta Corrente 40432-2 MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - dotação (13. 392.0034.2030 - 6337 Manutenção da Cultura) - 3.3.3.90.39.00.00.00.00 - 6313 - Valor repassado à Associação Cultural de Bom Retiro do Sul, Processo Administrativo nº 3733/2024, empenho nº 006409/2024-001.

2.3.7 Sobre o valor total repassado ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.3 DO CRONOGRAMA

Publicação ou Divulgação do Edital	Dia
Inscrições on-line através do e-mail: brsassociacaocultural@gmail.com	De 03/10/24 à 09/10/24

Seleção e Habilitação	10 e 11/10/24
Publicação	14/10/24
Período de Recurso	15 e 16/10/24
Publicação Análise do Recurso	17/10/24
Divulgação dos Contemplados	18/10/24
Entrega da documentação obrigatória para contratação	05 dias úteis – 21 a 25/10/24
Assinatura do Termo de Execução Cultural	De 29/10 até 04/11/24

3. DO PROPONENTE

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que resida há pelo menos três (03) que serão analisados pela associação cultural.

3.2 Em se tratando de entidades, além do previsto no parágrafo acima, deverá constar em seu CNPJ o CNAE relativo à área cultural.

3.3 Quando tratar-se de grupos, coletivos ou associações sem CNPJ e representados por pessoa física, formalmente indicados, estes serão tratados conforme item 3.6.

3.4 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais na sociedade em geral (município), como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, entre outros.

3.5 O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.) IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.6 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

3.7 Conforme a Política Nacional Aldir Blanc, serão destinadas no mínimo 25% de cotas de propostas selecionadas para pessoas negras e 10% para pessoas indígenas e 5% para pessoas com deficiência. Quando não houver preenchimento dessas cotas, os valores referentes a elas passam para ampla concorrência.

3.8 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade.

4. DAS PROPOSTAS:

4.1 Estão previstos as seguintes áreas de seleção, por grupo cultural, sendo elencados também os critérios a serem avaliados:

PROJETO 1 – GRUPOS CULTURAIS COM CNPJ OU COLETIVOS SEMCNPJ	
Valor total do projeto	R\$ 60.000,00
Quantidade de projetos selecionados	12
Valor para cada projeto selecionado:	R\$ 5.000,00
Distribuição dos projetos por área:	Dança: 04 Música instrumental: 04 Canto coral: 02 Teatro: 01 Artes plásticas/artesanato: 01

<p>Descrição:</p>	<p>Apoio ao desenvolvimento de projetos de grupos culturais que tenham a finalidade de oferecer à comunidade local atividades culturais em, no mínimo, um dos bairros periféricos do município: Goiabeira, São Francisco, Laranjeiras e São Jorge, bem como nas localidades de Cupido e Faxinal dos Silva Jorge, de forma descentralizada, abrangente, atendendo diferentes faixas etárias, bem como promover a garantia de direitos ao acesso à cultura de grupos de minoria ou em situação de vulnerabilidade e dar condições necessárias para formação, aprendizado, aprimoramento e vivência das práticas culturais, através de uma metodologia sistemática e organizada, que busque o amplo desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades, o aprendizado global, e a melhoria no âmbito do convívio social, prevenindo situações de risco como a exclusão e a vulnerabilidade.</p>
<p>Critérios específicos:</p>	<p>a) Proponente deverá ser uma pessoa jurídica ou coletivo devidamente identificado.</p> <p>b) Direção residente da cidade de Bom Retiro do Sul há no mínimo 3 anos;</p> <p>c) Cronograma de execução de, no máximo, 07 meses;</p> <p>d) No mínimo, 80% da equipe residente em Bom Retiro do Sul há no mínimo 3 anos;</p> <p>e) Deverá escolher uma das áreas: dança, música, teatro ou artes plásticas/artesanato.</p> <p>f) Deverá trabalhar conjuntamente com os canais oficiais do município nas fases de divulgação, promoção e lançamento, convite e comprovação em redes sociais.</p> <p>g) A carga horária deverá ser de, no mínimo, 20 horas, distribuídas de acordo com o planejamento do grupo.</p>
<p>Contrapartidas obrigatórias:</p>	<p>a) Ceder gratuitamente os direitos de uso de imagem para atividades culturais e educacionais do município;</p> <p>b) Realizar divulgação presencial em escolas da rede pública de ensino;</p> <p>c) Garantir ações de acessibilidade do projeto.</p>
<p>Anexos obrigatórios</p>	<p>a) No ato da inscrição: apresentação do Anexo I - descritivo da proposta preenchido;</p>

<p>Formato de contratação e prestação de contas:</p>	<p>Será assinado um TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, conforme o anexo III. Deverá ser realizada prestação de contas de objeto da proposta, anexo IV, com a apresentação de relatório de desenvolvimento do projeto e planilha orçamentária do total aplicado em cada rubrica.</p>
<p>Documentos para contratação em caso de seleção:</p>	<p>Serão exigidos para fins de contratação:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal. b) Documento de identificação do responsável legal da empresa (RG e CPF); c) Contrato social e suas alterações da empresa proponente; d) Comprovante de conta bancária exclusiva para execução do projeto; e) Cartão CNPJ que comprove o critério. f) Anexos II, III, V, VI, VII (Nos casos específicos em que se aplicar);
<p>PROJETO 2 - PREMIAÇÃO DE TRAJETÓRIA CULTURAL</p>	
<p>Quantidade de projetos selecionados: 29 projetos, sendo 28 para música, 01 de literatura.</p>	<p>Valor do projeto: R\$ 29.000,00</p>

<p>Descrição:</p>	<p>Serão premiados projetos de Pessoa Física na área da música, categorias voz e instrumental, e literatura com a finalidade de oferecer à comunidade local atividades culturais em, no mínimo, um dos bairros periféricos do município: Goiabeira, São Francisco, Laranjeiras e São Jorge, bem como nas localidades de Cupido e Faxinal dos Silva Jorge, de forma descentralizada, abrangente, atendendo diferentes faixas etárias, bem como promover a garantia de direitos ao acesso à cultura de grupos de minoria ou em situação de vulnerabilidade e dar as condições necessárias para formação, aprendizado, aprimoramento e vivência das práticas culturais, através de uma metodologia sistemática e organizada, que busque o amplo desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades, o aprendizado global, e a melhoria no âmbito do convívio social, prevenindo situações de risco como a exclusão e a vulnerabilidade.</p>
<p>Critérios específicos:</p>	<p>a) Proponente deverá residir em Bom Retiro do Sul há, no mínimo, três anos; b) Cronograma de execução de, no máximo, doze meses; c) Comprovar que desenvolve projetos culturais no município há, no mínimo, três anos;</p>
<p>Anexos obrigatórios no ato da inscrição:</p>	<p>a) Currículo do proponente que comprove atividades culturais em Bom Retiro do Sul, sendo aceitos formatos de vídeo, fotografias ou currículo descritivo; b) Formulário da proposta (anexo I).</p>
<p>Formato de contratação e prestação de contas:</p>	<p>Será assinado um TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, conforme o anexo VI.</p>
<p>Documentos para contratação e em caso de seleção:</p>	<p>Serão exigidos para fins de contratação: b) Documento de identificação do responsável pelo projeto (proponente);</p>

5. DO PROPONENTE:

5.1 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

5.1.1 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer Agente Cultural que resida no município de Bom Retiro do Sul.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, entre outros.

5.1.2 O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física. Coral, orquestra

5.2 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V.

5.4 NÃO pode participar

5.4.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

III - O Agente Cultural que tem prestação de contas em algum programa de fomento junto a municipalidade em atraso não poderá ser beneficiado.

5.4.2 Serão aceitas até duas propostas por proponente no âmbito geral do edital. Entretanto, somente será contemplada uma única proposta por proponente, buscando a desconcentração de

recursos. Em caso de apresentação de mais de duas propostas no âmbito do edital, serão consideradas apenas as duas últimas realizadas, sendo ainda contemplada apenas uma. Pessoas físicas que componham quadros societários, também devem observar o limite de apenas duas inscrições, sendo contabilizadas de forma conjunta a inscrição realizada pela pessoa física e jurídica.

5.5 Ser idôneo(a);

5.6 É vedado:

5.6.1 Pessoas ou CNPJs ou grupos, ou coletivos que não sejam residentes de Bom Retiro ou sem as devidas comprovações de endereço.

5.6.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.4.

5.6.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.4.

5.6.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

6. DAS INSCRIÇÕES:

6.1 INSCRIÇÕES

6.1.1 O agente cultural deve protocolar via e-mail: brsassociacaocultural@gmail.com direcionado para a Associação Cultural de Bom Retiro do Sul, a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto não sendo aceitas, em nenhuma circunstância, inscrições realizadas em outros prazos e formatos;

6.1.2 Pedidos dos anexos para preenchimento e dúvidas em geral deverão ser realizadas unicamente pelo endereço de e-mail: brsassociacaocultural@gmail.com

6.1.3 Serão aceitas apenas as inscrições realizadas de forma integral, isto é, com o preenchimento de todos os campos descritos como obrigatórios no formulário específico apontados no Formulário de Descrição da Proposta (ANEXO I) .

6.1.4 A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BOM RETIRO DO SUL não se responsabiliza pelas inscrições que não forem finalizadas ou ainda realizadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor ou filtros AntiSpam que impeçam o recebimento de e-mails e comunicados, na transmissão de dados, na linha telefônica, problemas de conexão de internet por casos fortuitos ou de força maior.

6.1.5 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, bem como pela manutenção de links externos com vídeos, fotos ou portfólio, sendo de sua responsabilidade o pleno acesso para qualquer pessoa, sem necessidade de prévia autorização.

6.1.6 O envio do formulário anexo I será o comprovante de inscrição do projeto que será submetido ao processo de seleção.

6.1.7 O proponente é responsável pelo acompanhamento da situação de sua inscrição, sendo de sua responsabilidade a observação das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1 A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BOM RETIRO DO SUL procederá com a conferência dos materiais apresentados, visando a habilitação das propostas apresentadas, sendo habilitadas aquelas que cumprirem todos os requisitos deste Processo Seletivo, conforme item 3, os respectivos documentos listados no item 6.1.1 deste edital e conforme o cronograma apresentado no item 2.3;

7.2 Somente serão submetidos à Comissão de Seleção os projetos considerados habilitados pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BOM RETIRO DO SUL;

7.3 A inscrição implica reconhecimento, pelo proponente, de que leu e aceita todos os termos e obrigações constantes deste Regulamento;

7.4 Caberá recurso administrativo durante a análise habilitatória, podendo o proponente inabilitado recorrer através de recurso no prazo estipulado no item 2.3, complementando informações ou ainda correção e complementação dos documentos apresentados. O recurso deverá ser remetido por e-mail e o acolhimento ou não do mesmo será informado em comunicado

oficial. A perda no prazo de interposição de recurso implica na inabilitação da proposta de forma definitiva;

7.5 Os recursos deverão ser remetidos através do e-mail, contendo no título do e-mail brsassociacaocultural@gmail.com o número da proposta, nome do proponente e o nome do projeto, e no corpo do e-mail a solicitação de recurso e eventualmente em anexo os documentos corrigidos ou incorporados à proposta;

7.6 A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BOM RETIRO DO SUL tornará público, através de publicação, as propostas habilitadas e inabilitada.

8. DA SELEÇÃO:

8.1 A etapa de SELEÇÃO, dar-se-á mediante a avaliação das propostas consideradas habilitadas e será realizada por composição de Comissão de Seleção.

8.2 Os critérios utilizados e suas respectivas pontuações para a avaliação de mérito dos projetos concorrentes a este Processo Seletivo estão relacionados abaixo:

B) DA PROPOSTA	
CRITÉRIO	Até 35 pontos
1. Originalidade do argumento e da proposta artística.	1 a 15 pontos
2. Coerência do projeto, justificativa e metas, planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos ao projeto proposto.	1 a 8 pontos
3. Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	1 a 3 pontos
4. Avaliação do conjunto dos profissionais e equipe técnica dos envolvidos com a execução do projeto.	1 a 5 pontos
5. Avaliação dos critérios de distribuição e divulgação da proposta.	1 a 3 pontos
6. Ficha técnica do projeto com funções de liderança majoritariamente formada negros, indígenas, mulheres, LGBTQIAPN+, idosos ou PcD's.	S o m a - s e 1 ponto

8.3 As propostas inscritas serão classificadas de acordo com a sua linha e em ordem decrescente de pontuação, mediante a pontuação média alcançada pela proposta;

8.4 Para efeito de desempate, será utilizado o critério de maior pontuação média recebida no componente Originalidade do argumento e da proposta;

8.5 Caso permaneça o empate, após aplicada a regra apresentada no item 8.2 o critério de possuir na ficha técnica do projeto com funções de liderança majoritariamente formada negros, indígenas, mulheres, LGBTQIAPN+, idosos ou PcD's, no qual somou-se 1 ponto;

8.6 Para concorrer às cotas mencionadas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial, conforme modelo constante no Anexo V, sendo documento obrigatório no ato da contratação;

8.7 Caberá recurso na etapa final de seleção, conforme o prazo estipulado no item 2.3 deste edital, sendo obrigatório o envio por parte do proponente, através do e-mail informado, a solicitação de revisão de pontuação, podendo ou não ser acolhido pela comissão de pareceristas.

9.DAS COTAS

9.1 A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) reserva 25% das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas), 10% para pessoas indígenas e 5% para pessoas com deficiência.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

10.1 O presente edital possuirá uma única Comissão de Seleção;

10.2 A Comissão de Seleção possuirá até 03 (três) integrantes, indicados pela Associação Cultural de Bom Retiro do Sul;

10.3 Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar das propostas concorrentes ao presente Processo Seletivo enquanto proponentes.

11. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO:

11.1 O modelo de contratação a ser utilizado neste edital é a assinatura de TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;

11.2 Para fins de assinatura do Termo de Execução Cultural dos projetos selecionados deverão ser entregues os documentos informados para o ato de contratação;

11.3 A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BOM RETIRO DO SUL poderá solicitar a qualquer momento a complementação ou a atualização dos documentos considerados obrigatórios para o recebimento dos recursos dispostos neste regulamento;

11.4 Qualquer alteração deverá ter a anuência da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BOM RETIRO DO SUL, sob pena de devolução dos recursos.

11.5 ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BOM RETIRO DO SUL reserva-se o direito de contratar as propostas selecionadas de acordo com a disponibilidade financeira e de acordo com a ordem de classificação;

11.6 Na falta da apresentação de atualização de documentos necessários no prazo estipulado no item 2.3, ou na hipótese de desistência de qualquer proponente considerado classificado no prazo estabelecido neste regulamento, será convocado suplente, por ordem decrescente de pontuação, da linha em que houve a desistência;

11.7 Em caso de não existência do número de propostas classificadas ou de suplentes em uma linha específica deste edital, o recurso remanescente desta será destinado a linha de projetos das demais áreas da cultura, sendo inicialmente destinado a linha na qual apresentar o maior número de suplentes, sendo selecionado o primeiro suplente desta e, em caso de empate entre número de suplentes entre segmentos, o critério de desempate será o sorteio;

11.8 Em caso de seleção de duas propostas apresentadas pelo mesmo proponente, este deverá, no ato da contratação selecionar a proposta que será contemplada, conforme o item 5.4.2 deste edital;

11.9 Serão aceitos outros apoios financeiros, materiais ou institucionais para execução das propostas, desde que este apoio não altere o cronograma de execução, objeto e metas da proposta, e não sobreponha o protagonismo de seleção/chancela deste edital. Recursos financeiros provenientes de outros entes federados ou patrocínios para complementação da proposta selecionada, o proponente deverá informar as rubricas que foram aplicados os recursos;

11.10 Todos os projetos devidamente selecionados se comprometem a incluir a marca da POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC/MINISTÉRIO DA CULTURA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL e ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BOM RETIRO DO SUL sob a chancela de Realização ou Financiamento;

11.12 Os recursos do termo de execução cultural serão depositados em conta bancária informada pelo proponente via Pix ou transferência.

11.13 É de obrigação do proponente a manutenção de sua regularidade fiscal durante todo o período de execução do projeto, observando a situação junto às esferas municipal, estadual e federal. Podendo em caso de projetos que prevejam mais de uma parcela terem o pagamento cancelado, caso a não correção da situação em até 8 dias úteis;

11.14 O prazo de execução da proposta passa a valer a partir do recebimento dos recursos, conforme comprovante de recebimento;

11.15 A prestação de contas financeira, embora não obrigatória para fins de prestação de contas de algumas linhas, deverá ser mantida devidamente organizada e resguardada pelo proponente pelo prazo de 5 anos, visando que o mesmo possa, em caso de diligências ou de auditoria apresentar a documentação financeira do projeto;

COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

O agente cultural deve preencher o Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BOM RETIRO DO SUL de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até sete meses a contar da assinatura do termo de execução cultural, pelo contemplado.

Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo I indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme o presente edital.

O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão

custeados com esse recurso.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados de forma eletrônica, pelo e-mail: brsassociacaocultural@gmail.com

12.2 Em caso de impugnação do presente Regulamento, será observado o disposto no art. 41 da Lei 8.666/93;

12.3 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, na forma do art. 41, parágrafo 1.0, da Lei Federal n ° 8.666/93, devendo protocolar o pedido até dois dias úteis a contar da publicação dos selecionados, de forma eletrônica, pelo e-mail: brsassociacaocultural@gmail.com

12.4 A resposta às impugnações caberá a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BOM RETIRO DO SUL e deverá ser publicada até a data fixada para publicação das propostas.

12.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.6 As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente Regulamento poderão ser dirimidas pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BOM RETIRO DO SUL, mediante comunicação e justificativa por escrito, observada a legislação pertinente

12.7 Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão referida no item 8.1.

12.8 Fica eleito o Foro do Município de Estrela para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

VALIDADE DO RESULTADO DESTES EDITAL

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 (doze) meses após a publicação do resultado final.

ANEXOS DO EDITAL

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo II – Declaração de não vedação, residência e demais autorizações do proponente Anexo III - Termo de Execução Cultural;

Anexo IV - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VI - Declaração étnico-racial;

Anexo VII – Declaração PCD;

Anexo VIII – Formulário de apresentação de recurso da etapa de seleção

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BOM RETIRO DO SUL, 03 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ANEXO I

Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho

DADOS GERAIS DO PROPONENTE E DA PROPOSTA

NOME DA PROPOSTA	
NOME PROPONENTE	
CPF OU CNPJ:	
LINHA DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA * Selecionar apenas uma opção	() Projeto 1: Grupos culturais () Projeto 2: Trajetórias culturais
ÁREA CULTURAL , informar:	() Dança () Música () Teatro () Literatura () Artes plásticas
SOBRE A PROPOSTA (Projeto 1)	
Sinopse/descriptivo do projeto: (até 600 caracteres)	
Objetivos:	
Justificativa da importância da proposta, do projeto e desta seleção: (até 1200 caracteres)	
Metodologia que será empregada:	

<p>Metas específicas da proposta: (especificar as metas que serão realizadas de forma quantitativa. Ex: x oficinas, x apresentações, etc)</p>	
<p>Duração estimada:</p>	
<p>Aspectos artísticos e/ ou conteúdo programático de oficinas ou ainda apresentação dos projetos .(até 1200 caracteres – explicando a visão da direção, coordenação artística ou programação, ressaltando os aspectos inovadores da proposta, originalidade, criatividade, importância artística etc)</p>	
<p>Público Alvo: (até 300 caracteres)</p>	
<p>Quais aspectos de integração comunitária são destaques na ação proposta pelo projeto? (considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social)</p>	

Breve descritivo das locações ou lugares de execução da proposta e em caso de apoio a mercados, informações relevantes dos eventos selecionados:	
Quais ações de acessibilidade serão contempladas na proposta?	
CONTRAPARTIDA (Elencar as ações de contrapartidas obrigatórias que serão realizadas, as metodologias de realização bem como outras eventuais ações de retorno de interesse público que serão realizadas)	
Apresentação de estratégia de Divulgação:	

SOBRE O PROPONENTE:	
Breve currículo do proponente:	
Projetos com destaque do proponente:	
INFORMAÇÕES EQUIPE PRINCIPAL / LIDERANÇAS	
Nomes dos/as profissionais:	
Funções:	

INFORMAÇÕES EQUIPE GERAL	
Nomes dos/as profissionais:	
Funções:	

PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO (Máximo 09 meses)	

(APENAS DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA CONTRATAÇÃO, EM CASO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA)

DECLARAÇÃO DE NÃO VEDAÇÃO, RESIDÊNCIA E DEMAIS AUTORIZAÇÕES DO PROPONENTE

Eu, _____, responsável legal da empresa, grupo ou coletivo _____, de CPF/CNPJ _____ declaro que o grupo ou empresa tem sede/residência há mais de três anos no município de Bom Retiro do Sul e atualmente domiciliado no endereço _____, CEP _____ declaro para fins habilitatórios que não possuímos nenhuma das vedações abaixo:

- a) Empresa privada, entidade privada, organizações sociais e coletivos que tenham como dirigente ou responsável legal, servidor da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura de Bom Retiro do Sul, responsável por este Edital.
- b) Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Autorizo também através deste a divulgação dos meus dados (nome, CPF/CNPJ) pelo Governo Federal e pela Prefeitura de Bom Retiro do Sul para fins de controle social e transparência.

Por fim, declaro estar ciente que o fornecimento de informações falsas para fins de recebimento de benefício financeiro constitui crime de falsidade ideológica, conforme o artigo 299 do Código Penal.

Bom Retiro do Sul, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Beneficiário

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, A SER ASSINADO EM CASO DE SELEÇÃO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____
TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

1. PARTES

1.1. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BOM RETIRO DO SUL, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.375.721/0001-01, neste ato representado pela Presidente, Senhor ENIO CARVALHO DA ROSA, conforme delegação de competência estabelecida, aqui denominado simplesmente GESTOR CULTURAL, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme Edital nº 01/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ XXXX ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).
2. Serão transferidos à conta em nome do(a) AGENTE CULTURAL, no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. OBRIGAÇÕES

São obrigações da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BOM RETIRO DO SUL:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

5.1.São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- III) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural por parte da Associação Cultural de Bom Retiro do Sul;
- IV) prestar informações à por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de doze meses, contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- V) atender a qualquer solicitação regular feita pela Associação Cultural a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação financeira e de realização do objeto, com especial atenção referente à prestação de informações, pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural pactuado;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS / RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1.O agente cultural prestará contas à associação cultural por meio da categoria de APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE OBJETO.

7.2.A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I.- apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo no instrumento de seleção; e
- II.- análise do relatório de execução do objeto por agente cultural designado.

7.2.1.O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I. - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II.- conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III.- ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização das atividades, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2.O relatório de execução do objeto deve conter de forma organizada os seguintes itens:

- a) descritivo da ação proposta, metodologia aplicada, dificuldades e avanços no processo de execução – como um memorial histórico do projeto;
- b) descritivo dos profissionais contratados que executaram serviços e atividades à proposta;
- c) planilha orçamentária geral de gastos realizados, informando a rubrica de orçamento/item orçamentário, data de pagamento, recebedor dos recursos e valor; d) fotografias que comprovem o processo de produção;
- e) materiais de divulgação, quando houver;
- f) Metas específicas anexadas a este termo e suas devidas comprovações entregues de forma física (ANEXO I);

7.2.3. Após o recebimento do processo enviado pelo agente cultural de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I.- determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II.- solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3. O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (como o relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I.- quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II.- quando for recebida, pela associação cultural, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1.O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4.O julgamento da prestação de informações realizado pela Associação Cultural, celebrante deste termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I. - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II.- reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5.Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I. - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II.- apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III.- devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1.A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2.Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3.Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4.O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1.A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2.A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I.- prorrogação de vigência realizada de ofício pela associação cultural quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II.- alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3.Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4.As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à associação cultural em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5.A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da associação cultural.

8.6.Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1.O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I. - extinto por decurso de prazo;

II.- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III.- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV.- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2.A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3.Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4.Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Associação Cultural.

9.5.Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. SANÇÕES

10.1.. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2.A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.3.A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1.A Associação Cultural nomeará servidor titular e suplente para análise dos relatórios.

12. VIGÊNCIA

12.1.A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de doze meses.

13. PUBLICAÇÃO

13.1.O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado na página da Associação Cultural de Bom Retiro do Sul.

14. FORO

14.1.Fica eleito o Foro de Estrela, Rio Grande do Sul para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Bom Retiro do Sul, dia ____, mês_____de 2024.

ENIO CARVALHO DA ROSA
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BOM RETIRO DO SUL

ANEXO IV

(APENAS DEVE SER ENTREGUE APÓS EXECUÇÃO DO PROJETO, EM CASO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA)

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

)Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.)

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

() Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

() Uma parte das ações planejadas não foi feita.

() As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

(Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.)

2.4. Cumprimento dos objetivos.

Objetivos integralmente cumpridos:

• Objetivo: [Descreva o objetivo, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO Do OBJETIVO 1: [informe como o objetivo foi atingido]

Objetivos parcialmente cumpridos (SE HOUVER):

• Objetivo: [Descreva o objetivo, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO Do OBJETIVO 1: [informe qual parte do objetivo não foi atingido]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral:

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim

Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa Função no projeto

CPF/CNPJ

Ex.: João Silva, 123456789101, Cineasta, Pessoa negra, indígena? Pessoa com deficiência?

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.6 Onde o projeto foi realizado?

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

(APENAS DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA CONTRATAÇÃO, EM CASO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes PESSOA FÍSICA que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO/COLETIVO ARTÍSTICO:

REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo/coletivo artístico _____, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Autorizo também através deste a divulgação dos meus dados (nome, CPF) pelo Governo Federal e pela Prefeitura de Bom Retiro do Sul para fins de controle social e transparência.

Por fim, declaro estar ciente que o fornecimento de informações falsas para fins de recebimento de benefício financeiro constitui crime de falsidade ideológica, conforme o artigo 299 do Código Penal.

Bom Retiro do Sul, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Beneficiário

(APENAS DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA CONTRATAÇÃO, EM CASO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA)

ANEXO VI

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA ALDIR BLANC Bom Retiro do Sul, que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

(APENAS DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA CONTRATAÇÃO, EM CASO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para

fins de participação no **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA ALDIR BLANC Bom Retiro do Sul**, que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar

desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

(APENAS DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA CONTRATAÇÃO, EM CASO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA)

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na Etapa de Seleção do **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA ALDIR BLANC Bom Retiro do Sul**, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

_____.

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO